



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 289, de 10 de maio de 2007

(Lei n° 46, de 10 de maio de 2007)

(Revogada pela Lei Municipal n° 459, de 30 de abril de 2021)

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei;~~

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

~~**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "Conselho do FUNDEB", no âmbito do Município de São João do Manteninha - MG.~~

CAPÍTULO II

Composição

~~**Art. 2°** O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:~~

~~**Art. 2°** O Conselho a que se refere o artigo 1° é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: *(Redação dada pela Lei Municipal n° 306, de 16 de dezembro de 2008)*~~

- ~~I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;~~
- ~~III - um representante dos Coordenadores Escolares das escolas públicas municipais;~~
- ~~IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;~~
- ~~V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;~~
- ~~VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;~~

~~VIII - um representante do Conselho Tutelar.~~

~~IX - um representante do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 306, de 16 de dezembro de 2008)~~

~~X - um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 306, de 16 de dezembro de 2008)~~

Art. 2º ~~O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~II - um representante dos professores da educação básica pública municipal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~IV - um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas Públicas Municipais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~VI - dois representantes dos estudantes da educação básica, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

~~VII - um representante do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei Municipal nº 337, de 22 de novembro de 2011)~~

§ 1º ~~Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

§ 2º ~~A indicação referida no § 1º, **caput**, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.~~

§ 3º ~~Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos coordenadores das escolas públicas municipais deverão ser escolhidos entre seus pares.~~

~~§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:~~

~~I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;~~

~~II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;~~

~~III - estudantes que não sejam emancipados;~~

~~IV - pais de alunos que:~~

~~a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo Municipal;~~

~~b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:~~

~~I - desligamento por motivos particulares;~~

~~II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;~~

~~III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

~~§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.~~

~~§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.~~

~~Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.~~

CAPÍTULO III **Competências do Conselho do FUNDEB**



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 5º ~~Compete ao Conselho do FUNDEB:~~

- ~~I — acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;~~
- ~~II — supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento;~~
- ~~III — examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~
- ~~IV — emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;~~
- ~~V — outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;~~

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 6º ~~O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, na primeira sessão a posse.~~

§ 1º ~~Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.~~

§ 2º ~~Vedada a recondução do Presidente, por mais de um ano de mandato.~~

Art. 7º ~~Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.~~

Art. 8º ~~No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.~~

Art. 9º ~~As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.~~

§ 1º ~~As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.~~

§ 2º ~~Os integrantes do Conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

caráter emergencial.

~~§ 3º As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro terá direito a voto único.~~

~~§ 4º As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.~~

~~Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB.~~

~~I - não será remunerada;~~

~~II - é considerada atividade de relevante interesse social;~~

~~III - assegura isenção da obrigatoriedade testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;~~

~~IV - veda, quando os conselheiros forem representados de professores e coordenadores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

~~a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;~~

~~b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;~~

~~c) afastamento involuntário e injustificado da condição antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.~~

~~Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.~~

~~Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:~~

~~I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, salvo quando os mesmos forem requisitados pelo Poder Legislativo, devendo, neste caso, tais documentos serem remetidos obrigatoriamente;~~

~~II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

~~Art. 14~~ Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

~~Art. 15~~ Revoga-se Lei Municipal nº 110 de 01 de julho de 1997, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2007.

São João do Manteninha, 10 de maio de 2007; 15º Ano de emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito